

Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI No. 1451, de 29 de agosto de 1997

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Entorpecentes -
COMEN e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de
Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo
com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 26 de agosto de
1997, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Artigo 1o.- Fica instituído o Conselho Municipal de
Entorpecentes - COMEN de Campo Limpo Paulista que se integrará na ação conjunta e
articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o
Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, especialmente o
Conselho Estadual de Entorpecentes - COMEN/SP.

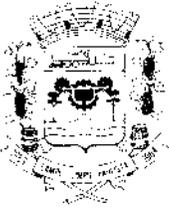
Artigo 2o.- São objetivos do Conselho Municipal de
Entorpecentes de Campo Limpo Paulista:

I- propor programa municipal de prevenção ao uso
indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política
estadual, proposta pelo Conselho Estadual de Entorpecentes - COMEN/SP, bem como
acompanhar a sua execução;

II- coordenar, desenvolver e estimular programas e
atividades de prevenção da disseminação do tráfico e do uso indevido e abuso de drogas e
entorpecentes;

III- estimular e cooperar com serviços que visam o
encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV- colaborar, acompanhar e formular sugestões para
as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

V- estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI- propor ao Prefeito Municipal medidas que visem os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII- apresentar sugestões sobre a matéria, para encaminhamento a autoridades e órgãos federais, estaduais e de outros municípios.

Artigo 3o.- O Conselho Municipal de Entorpecentes de Campo Limpo Paulista será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal:

I- 04 (quatro) representantes da Prefeitura Municipal, sendo 01 (hum) do Departamento Jurídico, 01 (hum) do Departamento da Promoção Social, 01 (hum) do Departamento da Educação e 01 (hum) do Departamento de Saúde;

II- 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, de livre escolha do Prefeito Municipal;

III- 05 (cinco) pessoas, a convite do Prefeito Municipal.

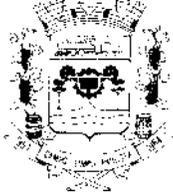
Parágrafo único - Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Artigo 4o.- O Conselho será presidido por um de seus membros, escolhido e designado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 5o.- As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Artigo 6o.- O Presidente do Conselho, mediante indicação ao Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração Pública para implantação e funcionamento do Conselho.

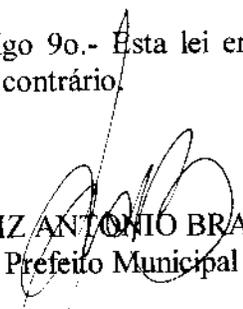
Artigo 7o.- O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Artigo 8o.- As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Artigo 9o.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de mil, novecentos e noventa e sete.


João Matias Rodrigues
Diretor